



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro – Florianópolis/SC  
88010-440 Fone (48) 3229.9700

## PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2009

**Processo nº.** 46905.000151/2009-11  
**Data:** 27 de outubro de 2009  
**Horário:** 14:00 horas, horário de Brasília/DF.  
**Local:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro  
88010-440 Florianópolis/SC

### DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

**Local:** Serviço de Administração da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro  
88010-440 Florianópolis/SC

**Sítios:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
[http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc\\_editais.asp](http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais.asp)

**Endereço eletrônico:** [ned.carus@mte.gov.br](mailto:ned.carus@mte.gov.br)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro **Ned Massironi Carús**, designado pela Portaria nº 50, de 13 de fevereiro de 2009, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na **Lei nº 10.520/02** de 17 de julho de 2002, o **Decreto nº 5.450/05** de 31 de maio de 2005, e no que couber o **Decreto nº 3.555/00** de 08 de agosto de 2000, alterado pelo **Decreto nº 3.784** de 06 de abril de 2001 e **Decreto nº 3.693** de 20 de dezembro de 2000, a **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, **c/c o art. 34 da Lei Complementar nº 11.488**, de 15 de junho de 2007, o **Decreto nº 6.204/07** de 05 de setembro de 2007 e **Decreto nº 3.722/09** de 09 de janeiro de 2009, todas c/c as normas aplicáveis da **Lei nº 8.666/93** de 21 de junho de 2003.

#### 1. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E DELE CONSTAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II – Modelo de Declaração de Trabalho Infante-Juvenil
- Anexo III – Projeto Básico
- Anexo IV – Termo de Referência
- Anexo V – Minuta do Contrato

#### 2. OBJETO

2.1 Aquisição de combustível para os veículos automotores de propriedade da SRTE/SC, bem como dos veículos oficiais que porventura estejam a serviços da SRTE/SC, com entrega parcelada, conforme especificações e local de entrega conforme abaixo e constantes do Projeto Básico, Anexo III, e do Termo de Referência, Anexo IV, partes integrantes deste Edital.

ITEM	PRODUTO	LOCAL DE ENTREGA
01	DIESEL COMBUSTÍVEL	BLUMENAU
02	GASOLINA COMUM	CAÇADOR
03	DIESEL COMBUSTÍVEL	CAÇADOR
04	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	CAÇADOR
05	GASOLINA COMUM	CHAPECÓ
06	DIESEL COMBUSTÍVEL	CHAPECÓ
07	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	CHAPECÓ
08	GASOLINA COMUM	LAGES
09	DIESEL COMBUSTÍVEL	LAGES
10	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	LAGES
11	GASOLINA COMUM	BRUSQUE
12	DIESEL COMBUSTÍVEL	BRUSQUE
13	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	BRUSQUE
14	GASOLINA COMUM	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
15	DIESEL COMBUSTÍVEL	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
16	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
17	GASOLINA COMUM	ITAJAÍ
18	DIESEL COMBUSTÍVEL	ITAJAÍ
19	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	ITAJAÍ

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO AS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** do ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital, conforme disposto no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, que estejam devidamente cadastradas no SICAF e credenciadas no sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastro e documentação obrigatória junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995.

### 4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 4.1 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.
- 4.2 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.3 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que tenham sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, de 1993 e declaradas impedidas de licitar e contratar com a UNIÃO na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, de 2005;
- 4.4 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** estrangeiras que não funcionem no País.

## 5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 5.3 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 6 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3 A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, por item do Edital, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea a disponibilização do ato convocatório no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a hora e data em que ocorrer a abertura do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.5 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7 O prazo mínimo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

- 7.1 Em conformidade com o subitem 6.3 deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão nº 08/2009**, na sua forma **Eletrônica**, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
  - 7.1.1 Havendo lances, os valores destes deverão ser dados como valores globais, por item do Edital, considerando que estes valores serão aqueles que serão contratados.
  - 7.1.2 Se por qualquer razão as licitantes lançarem valores unitários ou relativos a parcelas, tais como de mensalidade, onde devam ser lançados valores globais, estes valores serão considerados inexeqüíveis.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.3 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

- 7.4 Na Proposta deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- 7.5 Na Proposta deve estar previsto todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- 7.6 Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o produto
- 7.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais;
- 7.8 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 7.9 A proposta deverá conter o nome e código (nº) do banco, nome e código (nº) da agência, e o nº da conta bancária da licitante;
- 7.10 Conter especificação clara, completa e minuciosa dos produtos oferecidos, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- 7.11 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.12 Constar preço por litro.
- 7.13 Nas propostas deverão conter, claramente:
  - 7.13.1 O endereço para abastecimento dos veículos, e declaração de que o local para abastecimento encontra-se dentro do perímetro urbano de cada cidade correspondente;
  - 7.13.2 A autoridade competente poderá, a qualquer momento, vistoriar as instalações, bem como solicitar qualquer documentação referente aos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 7.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.15 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.16 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente.
- 7.17 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.18 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.19 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 7.20 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 7.21 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço oferecido registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

- 7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.24 Etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.25 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentar o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 7.26 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço oferecido, por item.
- 7.27 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- 7.28 No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.29 A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

- 8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em sua habilitação obrigatória, após a análise e julgamento das Propostas,
- 8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.3 Serão consideradas habilitadas às empresas que estejam com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentem ao Pregoeiro, no prazo de duas horas, contados da solicitação, a referida documentação atualizada.
- 8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
- 8.5.1 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo II** deste Edital;
- 8.5.2 Declaração de responsabilidade conforme modelo representado no **Anexo I**;
- 8.6 Os documentos exigidos para habilitação nos itens 8.5.1 e 8.5.2, não contemplados no SICAF, poderão ser apresentados via fax, no prazo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para envio via fax.

- 8.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.8 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencado neste item.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.
- 9.1.2 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC  
PREGÃO Nº 08/2009  
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela SRTE/SC.
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [ned.carus@mte.gov.br](mailto:ned.carus@mte.gov.br).
- 9.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10 DOS RECURSOS**

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC.

## **11 DO CONTRATO**

- 11.1 A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de fornecimento de combustível, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

- 11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93;
- 11.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93, no seu art. 64, § 2º;
- 11.4 Prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 11.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 11.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.7 O valor do litro do combustível poderá ser reajustado e/ou majorado durante a vigência do contrato de fornecimento, toda vez que autorizado pelo Governo federal, conforme a política governamental que rege os preços dos combustíveis.
- 11.7.1 O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da contratada à SRTE/SC, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.
- 11.7.2 Será de inteira responsabilidade da contratada a não comunicação à SRTE/SC dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração de preços dos combustíveis.
- 11.8 Contrato terá vigência a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União até alcançar 31 de dezembro de 2009, ou até a entrega total dos quantitativos contratados, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de 2009.

## **12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

- 12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1 ADVERTÊNCIA;
- 12.2.2 MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- 12.2.3 RESCISÃO DO CONTRATO caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 12.2.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.6 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

- 12.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a SRTE/SC, em razão da execução do contrato objeto desta;
- 12.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a contratada mantenha conta corrente, até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 12.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a SRTE/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 12.6 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina em favor da SRTE/SC. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

### **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2009, cujos programas de trabalho, fonte de recurso e elemento de despesa específica constarão do respectivo contrato.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 14.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.3 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 14.3.1 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato
- 14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 14.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 14.10 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, quando não houver recurso, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas.
- 14.11 Em qualquer tempo, antes da contratação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 14.12 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 14.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 07 de outubro de 2009.

**NED MASSIRONI CARÚS**  
PREGOEIRO

# ANEXO I

## (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A \_\_\_\_\_,  
(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2009;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2009 e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

## ANEXO II

### (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

#### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ ,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
portador da Carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CIC/MF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

## ANEXO III

### PROJETO BÁSICO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DA SRTE/SC

#### 1. FINALIDADE

Aquisição, com entrega parcelada, de gasolina comum, álcool combustível e diesel para os veículos de propriedade da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, bem como para aqueles veículos oficiais que porventura estejam a serviço da SRTE/SC.

#### 2. JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 1º do Anexo II da Portaria/MTE nº 153, de 12/02/2009 – Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, compete a SRTE/SC, entre outras atribuições, a fiscalização das relações de trabalho, assim como a inspeção das condições de ambiente de trabalho. O cumprimento dessa missão institucional pressupõe a realização de ações orientadoras e/ou fiscalizadoras que, por excelência, demandam verificação “in loco” nos empreendimentos privados, inclusive, por exemplo, ações na zona rural. Além disso, a SRTE/SC desenvolve outras ações, como o Projeto “Ônibus da Cidadania”, ocasião em que se utiliza um ônibus e uma “van” pertencentes a esta Superintendência, bem como ações de recadastramento de pescadores artesanais, com o objetivo de pagamento de seguro-desemprego, realizadas junto às colônias de pescadores, entre outras atividades. A tudo isso se soma o fato de que esta SRTE/SC não conta com depósito próprio para estocagem do produto.

#### 3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS POR MODELO, ANO, TIPO DE COMBUSTÍVEL E CAPACIDADE

MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TANQUE/ LITROS
UNO	1995	GASOLINA	45
GOL	1999	GASOLINA	45
PARATI	1999	GASOLINA	45
QUANTUM	2000	GASOLINA	55
CORSA	2001	GASOLINA	45
CORSA	2001	GASOLINA	45
ESCORT	2000	GASOLINA	45
RANGER	1998	DIESEL	80
RANGER	2001	DIESEL	80
RANGER	2002	DIESEL	80
RANGER	2008	DIESEL	80
RANGER	2008	DIESEL	80
L200	1995	DIESEL	80
S-10	2001	DIESEL	75
S-10	2001	DIESEL	75
BESTA	2001	DIESEL	98
MITSUBISHI	2007	DIESEL	75
MITSUBISHI	2007	DIESEL	75
MITSUBISHI	2007	DIESEL	75
BR 116	1977	DIESEL	150
KADET	1995	ÁLCOOL	45
KADET	1995	ÁLCOOL	45
KADET	1994	ÁLCOOL	45

#### 4. LOCAIS DE ABASTECIMENTO, QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL E CUSTO ESTIMADO

LOCAL DE ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEL	PREVISÃO AQUISIÇÃO 4º TRIMESTRE 2009		
		LITROS	VALOR MÁXIMO PESQUISA	
			VLR LITRO	VLR TOTAL
FLORIANÓPOLIS	GASOLINA			
	DIESEL			
	ÁLCOOL			
BLUMENAU	GASOLINA			
	DIESEL	375	R\$ 2,02	R\$ 757,00
	ÁLCOOL			
CAÇADOR	GASOLINA	100	R\$ 2,52	R\$ 251,83
	DIESEL	375	R\$ 1,94	R\$ 728,63
	ÁLCOOL	38	R\$ 1,69	R\$ 63,36
CHAPECÓ	GASOLINA	100	R\$ 2,46	R\$ 245,57
	DIESEL	375	R\$ 2,06	R\$ 773,38
	ÁLCOOL	38	R\$ 1,66	R\$ 62,34
CRICIÚMA	GASOLINA			
	DIESEL			
	ÁLCOOL			
JOINVILLE	GASOLINA			
	DIESEL			
	ÁLCOOL			
LAGES	GASOLINA	100	R\$ 2,48	R\$ 247,67
	DIESEL	375	R\$ 2,06	R\$ 772,50
	ÁLCOOL	38	R\$ 1,64	R\$ 61,50
BRUSQUE	GASOLINA	100	R\$ 2,49	R\$ 249,43
	DIESEL	375	R\$ 2,05	R\$ 770,13
	ÁLCOOL	38	R\$ 1,61	R\$ 60,25
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GASOLINA	100	R\$ 2,51	R\$ 251,33
	DIESEL	375	R\$ 2,02	R\$ 758,75
	ÁLCOOL	38	R\$ 1,69	R\$ 63,25
ITAJAÍ	GASOLINA	100	R\$ 2,42	R\$ 241,60
	DIESEL	375	R\$ 2,03	R\$ 761,00
	ÁLCOOL	38	R\$ 1,55	R\$ 57,96
CONSOLIDADO	GASOLINA	600		R\$ 1.487,432
	DIESEL	2.625		R\$ 5.321,38
	ÁLCOOL	225		R\$ 368,66

A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) devera(ão) possuir seu(s) Posto(s) de abastecimento nas cidades acima indicadas, localizados até no máximo em suas áreas limítrofes.

#### 5. PRAZO DE ENTREGA

Toda vez que houver necessidade, a empresa a ser contratada deverá abastecer os veículos de propriedade da SRTE/SC, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário das 06h às 22h.

Os abastecimentos somente poderão ocorrer após a devida autorização da SRTE/SC, que será encaminhada em forma de requisição e deverá estar assinada pela autoridade competente, previamente informada ao contratado.

Todos os abastecimentos não autorizados pela SRTE/SC na forma acima, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, não sendo, portanto, reconhecida como dívida da SRTE/SC.

## **6. CONTRATO DE FORNECIMENTO**

A SRTE/SC deverá assinar contrato administrativo com a licitante vencedora para fornecimento de combustível, tendo como prazo de início da vigência a contar da publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial da União, com término previsto para no máximo 31 de dezembro de 2009, ou até a entrega total dos quantitativos a serem contratados, limitado a 31/12/2009, no qual serão estabelecidos, entre outras cláusulas obrigatórias conforme disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, o preço e as condições de pagamento, os critérios do reajustamento dos preços, o crédito pelo qual correrão as despesas, as condições de pagamento, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

## **7. GARANTIA DO MENOR PREÇO**

A licitante vencedora deverá garantir que o preço do combustível cobrado, para todas as transações, será sempre o menor valor entre aquele fixado no contrato e o preço para pagamento à vista constante da bomba na data do abastecimento.

## **8. REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL**

O valor do litro do combustível poderá ser reajustado e/ou majorado durante a vigência do contrato de fornecimento, toda vez que autorizado pelo Governo Federal, conforme a política governamental que rege os preços dos combustíveis.

O reajustamento e/ou majoração somente passará a ter validade após a comunicação formal da contratada à SRTE/SC, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.

Será de inteira responsabilidade da contratada a não comunicação à SRTE/SC dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração de preços dos combustíveis.

## **9. PAGAMENTO**

Os pagamentos ocorrerão até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, pela SRTE/SC em Florianópolis, dos abastecimentos realizados.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Serviço de Administração da SRTE/SC o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como a fiscalização da qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Florianópolis, 16 de setembro 2009.

(Original assinado)

**FABRICIA BEZ BATTI**  
ADMINISTRADORA/SEAD  
SRTE/SC

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 46905.000151/2009-11  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – EXERCÍCIO 2009**

O presente Termo de Referência atende no que couber, ao disposto no § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, assim como do art.15, da IN/MP nº 02, de 02/04/2008, que determinam a apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalte-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e a minuta de contrato, mas sim servir de referência à elaboração destes.

**1 – DO OBJETO**

Visa a presente licitação à aquisição de combustíveis automotivos – gasolina comum, óleo diesel e álcool combustível, para o abastecimento de toda a frota de veículos oficiais de propriedade da SRTE/SC, como também aqueles que, veículos oficiais, porventura estejam a serviço da SRTE/SC, com entrega parcelada e abastecimento nas seguintes localidades: Blumenau, Caçador, Chapecó, Lages, Brusque, Balneário Camboriú e Itajaí, conforme itens e previsão no quadro abaixo.

ÍTEM	LOCAL DE ABASTECIMENTO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE LITROS
01	CIDADE DE BLUMENAU / SC	DIESEL	375
02		GASOLINA COMUM	100
03	CIDADE DE CAÇADOR / SC	DIESEL	375
04		ÁLCOOL	38
05		GASOLINA COMUM	100
06	CIDADE DE CHAPECÓ / SC	DIESEL	375
07		ÁLCOOL	38
08		GASOLINA COMUM	100
09	CIDADE DE LAGES / SC	DIESEL	375
10		ÁLCOOL	38
11		GASOLINA COMUM	100
12	CIDADE DE BRUSQUE /SC	DIESEL	375
13		ÁLCOOL	38
14		GASOLINA COMUM	100
15	CIDADE DE BAL. CAMBORIÚ / SC	DIESEL	375
16		ÁLCOOL	38
17		GASOLINA COMUM	100
18	CIDADE DE ITAJAÍ / SC	DIESEL	375
19		ÁLCOOL	38

Os postos de combustíveis deverão estar localizados dentro das áreas limítrofes das cidades de Blumenau, Caçador, Chapecó, Lages, Brusque, Balneário Camboriú e Itajaí, todas cidades no Estado de Santa Catarina.

Justifica-se tal recomendação, haja vista não comprometer parte significativa do combustível que venha a ser adquirido, podendo tornar o procedimento de abastecimento contraproducente e antieconômico.

Desta forma, no Edital, deverá constar a condição de dentro das áreas limítrofes das localidades, cabendo ao Pregoeiro, motivadamente, manifestar-se a favor ou contra uma eventual inclusão de licitante que porventura não atender tal exigência.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

Motiva esta Administração manter em funcionamento a frota de veículos oficiais utilizados pela SRTE/SC, necessários ao deslocamento dos seus servidores, autoridades e colaboradores, a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades que visam, primordialmente, ao cumprimento de sua missão Institucional.

Tais atividades, como também a missão, estão preconizadas na Portaria/MTE nº 153, de 12/02/2009 – Regimento Interno das SRTE's, e que, em grande parte, em termos de abrangência e padrões de excelência, como efetividade, eficiência e eficácia, somente podem ser alcançadas através de atuação "in loco" dos servidores desta Superintendência, nas mais diversas localidades no Estado de Santa Catarina.

Dessas atividades, destacamos as atividades de fiscalização trabalhista e de fiscalização dos ambientes e condições de trabalho, além de ações de fiscalização na zona rural do Estado de Santa Catarina. Ademais, a SRTE/SC promove e/ou participa de eventos relativos à execução do projeto "Ônibus da Cidadania", ocasião em que são disponibilizados às comunidades carentes de Santa Catarina, todos os serviços que compõe o "portifólio" Institucional, tais como confecção de carteiras de trabalho, recepção e cadastramento de seguro-desemprego, recebimento de consultas e denúncias trabalhistas, conciliações individuais e coletivas, além de atendimentos dos programas de políticas públicas de emprego e renda.

De forma resumida, chamamos a atenção para alguns aspectos, como segue.

No primeiro caso, tanto em relação à fiscalização trabalhista como de ambientes e condições de trabalho, faz-se indispensável à verificação "in loco" dos empreendimentos privados, a fim de se verificar a real situação desses empreendimentos. Mais especificamente em relação à fiscalização rural, haja vista a precariedade das condições de deslocamento na zona rural, a SRTE/SC mantém uma frota de veículos tracionados (4x4), como único meio de viabilizar essas ações, a fim de que se cumpra a missão institucional.

Sobre a recepção e cadastramento do seguro-desemprego dos pescadores, realizado anualmente por ocasião do defeso – período de inatividade dos trabalhadores durante a época de reprodução das espécies, cabe salientar que este trabalho é realizado nas Unidades Administrativas da SRTE/SC localizadas no litoral catarinense (\*) e, "in loco", em todas as colônias de pescadores do Estado de Santa Catarina, alcançando um total de 32 (trinta e duas) localidades. A forma "in loco" da ação, justifica-se pela abrangência que esta requer, pois além da ação propriamente dita, a presença da SRTE/SC junto às colônias importa também uma ação fiscalizadora do acesso ao benefício em questão (seguro-desemprego). Ademais, considera-se a situação de carência dos pescadores que, não fosse a presença desta Superintendência nas colônias, impossibilitaria àqueles mais carentes e que moram distantes das Unidades Administrativas da SRTE/SC, o acesso a um direito garantido pela Lei nº 7.998/90, de 11/01/90, combinada com a Lei nº 8.900/94, de 30/06/94.

Quanto às ações do projeto "Ônibus da Cidadania", por conjugarem todos os serviços prestados pelo Órgão, já relatados de forma sintética no terceiro parágrafo desta justificativa, podemos afirmar que estas também fazem parte do "portifólio" de atividades institucionais, voltadas ao cumprimento da missão do Órgão. Por ocasião da realização dos eventos em questão, normalmente, a SRTE /SC de fato utiliza 01 (um) ônibus, com instalações próprias ao atendimento do projeto, 01 (uma) van para o transporte da equipe de servidores mobilizada à realização do evento, e 01 (um) veículo "baú", tipo Ranger, para o transporte de equipamentos. Todos os veículos pertencem à SRTE /SC e o projeto busca levar os serviços do Órgão às comunidades mais carentes do Estado de Santa Catarina, às localidades onde não se encontram Unidades Administrativas do Órgão ou onde estas se encontrem distantes das comunidades "alvo" do projeto.

Enfim, a presente justificativa e, em especial, o destaque dado às atividades supracitadas, visa ressaltar a importância, e por que não dizer, a essencialidade da logística em questão, para a consecução da missão Institucional. Em outras palavras, entende esta Administração que, no cumprimento de sua missão Institucional, a SRTE/SC não pode prescindir do desenvolvimento dessas atividades e, por extensão, da continuidade dessas ações ao longo do tempo, seja em relação a presente contratação – aquisição de combustíveis, seja em relação à manutenção da frota de veículos oficiais pertencente à SRTE /SC.

Desta forma, entendemos também, que a presente justificativa atende o item “b”, do inciso III do art. 8º do Decreto nº 3.555/00, assim como o inciso III, do art. 9º do Decreto nº 5.450/05.

Por fim, destacamos o benefício da racionalidade. A regularidade com que surgem as necessidades pressupõe a busca de uma solução de mais amplo alcance em termos de eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos.

(\*) Agências de Atendimento da SRTE/SC, localizadas no litoral são: Araranguá, Balneário Camboriú, Itajaí, Laguna e Tubarão. Vale ressaltar que não existe mais de uma colônia de pescadores em cada município, ou seja, das 32 localidades alcançadas pelas ações do seguro-desemprego, 29 não contam com Unidades Administrativas da SRTE/SC.

### **3 – DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

A estimativa do quantitativo do objeto foi dimensionada considerando o quantitativo não contemplado pelo Pregão Eletrônico nº 04/2009, pelo número de meses restantes para o término do exercício.

Cabe esclarecer que a estimativa do consumo de combustível já foi objeto de justificativa no Termo de Referência, anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2009, o qual abaixo transcrevemos:

*“Inicialmente, levou-se em conta o consumo geral de combustíveis nos últimos anos. Este levantamento serviu de ponto de partida, ou seja, como primeira referência visando estimar as necessidades da SRTE /SC, onde se observou o consumo de combustíveis, quantitativos totais e por região. Somam-se a esses indicadores outros fatores, quais sejam: a busca de parâmetros, a demanda reprimida e eventuais distorções.*

*Sobre a questão da demanda reprimida, cabe comentar que as restrições orçamentárias, se refletiram como falta de manutenção periódica, o que por vezes levou a SRTE/SC a requerer viatura junto a outros Órgãos, (Fundacentro e INSS), mediante empréstimo.*

*Quanto aos parâmetros, tendo por base a razoabilidade e buscando-se padronizar os dados do planejamento, levando-se em conta os dados de 2008, a demanda reprimida e a correção das distorções, projetou-se a estimativa de consumo por modelo de veículo, tendo em conta a capacidade do tanque de cada veículo.”*

Por outro lado, pretendendo estimar o montante de recursos orçamentários necessários, para fins de cálculo, aplicaram-se valores atuais ao custo do litro de combustível, tendo por base o valor máximo apurado na pesquisa de mercado realizado pela Agência Nacional do Petróleo, anexa ao Processo, folhas 11 a 17 do qual resultaram a tabela a seguir.

LOCAL DE ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ANUAL			PREVISÃO AQUISIÇÃO 4º TRIMESTRE 2009		
		LICITADA PREGÃO 04/2009	ADQUIRIDA PREGÃO 04/2009	A ADQUIRIR	LITROS	VLR LITRO (R\$1,00)	
						VLR LITRO (R\$1,00)	VLR TOTAL (R\$1,00)
FLORIANÓPOLIS	GASOLINA	4.200	4.200	0	0	0	0
	DIESEL	20.256	20.256	0	0	0	0
	ÁLCOOL	1.890	1.890	0	0	0	0
BLUMENAU	GASOLINA	400	400	0	0	0	0
	DIESEL	1.500	0	1.500	375	R\$ 2,02	R\$ 757,00
	ÁLCOOL	150	150	0	0	0	0
CAÇADOR	GASOLINA	400	0	400	100	R\$ 2,52	R\$ 251,83
	DIESEL	1.500	0	1.500	375	R\$ 1,94	R\$ 728,63
	ÁLCOOL	150	0	150	38	R\$ 1,69	R\$ 63,36
CHAPECÓ	GASOLINA	400	0	400	100	R\$ 2,46	R\$ 245,57
	DIESEL	1.500	0	1.500	375	R\$ 2,06	R\$ 773,38
	ÁLCOOL	150	0	150	38	R\$ 1,66	R\$ 62,34
CRICIÚMA	GASOLINA	400	400	0	0	0	0
	DIESEL	1.500	1.500	0	0	0	0
	ÁLCOOL	150	150	0	0	0	0
JOINVILLE	GASOLINA	400	400	0	0	0	0
	DIESEL	1.500	1.500	0	0	0	0
	ÁLCOOL	150	150	0	0	0	0
LAGES	GASOLINA	400	0	400	100	R\$ 2,48	R\$ 247,67
	DIESEL	1.500	0	1.500	375	R\$ 2,06	R\$ 772,50
	ÁLCOOL	150	0	150	38	R\$ 1,64	R\$ 61,50
BRUSQUE	GASOLINA	400	0	400	100	R\$ 2,49	R\$ 249,43
	DIESEL	1.500	0	1.500	375	R\$ 2,05	R\$ 770,13
	ÁLCOOL	150	0	150	38	R\$ 1,61	R\$ 60,25
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GASOLINA	400	0	400	100	R\$ 2,51	R\$ 251,33
	DIESEL	1.500	0	1.500	375	R\$ 2,02	R\$ 758,75
	ÁLCOOL	150	0	150	38	R\$ 1,69	R\$ 63,25
ITAJAÍ	GASOLINA	400	0	400	100	R\$ 2,42	R\$ 241,60
	DIESEL	1.500	0	1.500	375	R\$ 2,03	R\$ 761,00
	ÁLCOOL	150	0	150	38	R\$ 1,55	R\$ 57,96

Considerando o exposto, entende esta Administração que foi apresentado o método em que se baseou a estimativa do presente objeto, de forma completa, detalhada e pertinente, tanto no que se refere aos quantitativos, como em relação à previsão orçamentária. Assim, entendemos também que está satisfeita a exigência do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensando-se então uma eventual justificativa.

#### 4 – DO PREÇO REFERÊNCIA

O preço referência deverá tomar como parâmetro o valor máximo apurado na pesquisa em questão, entendido este como limite máximo para fins de contratação, por litro de combustível, conforme tabela abaixo. Não obstante, lembramos que deve o Pregoeiro buscar o menor preço, independentemente do limite ora estabelecido.

LOCALIZAÇÃO/PRODUTO	GASOLINA COMUM		DIESEL		ÁLCOOL	
	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1. BLUMENAU			2,02	<b>757,00</b>		
2. CAÇADOR	2,52	<b>251,83</b>	1,94	<b>728,63</b>	1,69	<b>63,36</b>
3. CHAPECÓ	2,46	<b>245,57</b>	2,06	<b>773,38</b>	1,66	<b>62,34</b>
4. LAGES	2,48	<b>247,67</b>	2,06	<b>772,50</b>	1,64	<b>61,50</b>
5. BRUSQUE	2,49	<b>249,43</b>	2,05	<b>770,13</b>	1,61	<b>60,25</b>
6. BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2,51	<b>251,33</b>	2,02	<b>758,75</b>	1,69	<b>63,25</b>
7. ITAJAÍ	2,42	<b>241,60</b>	2,03	<b>761,00</b>	1,55	<b>57,96</b>

## 5 – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, o Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, e no que couber o Decreto nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000 que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, alterado pelo Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001 e Decreto nº 3.693/00 de 20 de dezembro de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos âmbitos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, c/c o art. 34 da Lei Complementar nº 11.488/07, de 15 de junho de 2007 que confere às sociedades cooperativas o mesmo tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Decreto nº 6.204/07 de 05 de setembro de 2007 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, todas c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 2003.

## 6 – DAS AUTORIDADES COMPETENTES

A autoridade máxima na SRTE/SC é o Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Presentemente, ocupa o cargo o Senhor Luis Miguel Vaz Viegas, conforme Portaria Ministerial nº 266 de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 26 de julho de 2007.

Para fins de ordenação de despesas, no âmbito da SRTE/SC, a autoridade é o titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 1º, do art. 32, da Portaria/MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor Roberto Caponi Garcia, conforme Portaria Ministerial nº 255, de 11 de março de 2009, publicada no DOU de 13 de março de 2009.

## 7 – DO CONTRATO

A formulação desse instrumento jurídico observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, as especificidades do Projeto Básico aprovado por esta Administração, as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados e/ou majorados em qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que autorizado pelo Governo federal, dentro da política governamental que rege os preços dos combustíveis;

O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da futura contratada à SRTE/SC, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.

Será de inteira responsabilidade da futura contratada a não comunicação à SRTE/SC dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração nos preços dos combustíveis.

A vigência deve contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União e alcançar 31 de dezembro de 2009, ou até a entrega total dos quantitativos contratados, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de 2009.

**Observação: A minuta do contrato, depois de devidamente APROVADA pelo Serviço de Administração desta Superintendência, assim como APROVADA pela Advocacia-Geral da União, comporá o presente item do Termo de Referência.**

## 8 – DO ORÇAMENTO

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para o Exercício de 2009, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

## 9 – DAS DEFINIÇÕES DE MÉTODOS

### Quanto à formulação de propostas:

- a) É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- b) Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços.

### Quanto à execução:

- a) Abastecer os veículos de propriedade da SRTE/SC, durante todos os dias da semana, durante no mínimo o horário das 06h00min as 22h00min horas;
- b) Os abastecimentos somente poderão ocorrer mediante a devida autorização da SRTE/SC, mediante REQUISIÇÃO, que, neste caso, corresponderá:

 <b>MTE</b> Ministério do Trabalho e Emprego Superintendência Regional de Santa Catarina	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO Rua Victor Meirelles, 198 - Centro – Florianópolis/SC 88010-440 Fone (48) 3229.9700	
<b>Requisição de Abastecimento de Combustível</b>		
REQUISIÇÃO N°:	DATA:	
VEÍCULO:	PLACA:	KM:
TIPO DE COMBUSTÍVEL:  ( ) GASOLINA COMUM    ( ) DIESEL    ( ) ÁLCOOL		
AUTORIZO O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO ACIMA IDENTIFICADO  _____ Assinatura/Carimbo		
POSTO:	CIDADE:	
TOTAL DE LITROS:	DATA:	
<b>NOME E ASSINATURA CONDUTOR VEÍCULO</b>		
NOME LEGÍVEL	ASSINATURA:	

- c) Ter local adequado ao fornecimento de combustível;
- d) Manter pessoal disponível e habilitado ao atendimento do fornecimento de combustível;

**Quanto às condições de regularidade e de atendimento:**

- a) Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação no âmbito federal, junto ao sistema SICAF.

Considerando o exposto, proponho a aprovação das providências dadas com vista à contratação dos serviços Objeto do presente Termo de Referência, tendo em consideração as razões de justificativa expressa no MEMO/SESG/SELAD nº 183/2009, de 05 de agosto de 2009, folha 01, assim como a forma delineada ao atendimento das necessidades da SRTE/SC, presentes no correspondente Projeto Básico e neste Termo.

Florianópolis, 16 de setembro de 2009.

(Original assinado)

**ROBERTO CAPONI GARCIA**

Chefe do Serviço de Administração  
SRTE/SC



## ANEXO V

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO Nº 08/2009

PROCESSO Nº 46905.000151/2009-11

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2009

#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FAZ A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA .....

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº. 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, **Sr. LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS**, brasileiro, casado, dentista, portador da CI nº 180897-4, expedido pela SSP/SC em 30 de setembro de 1994, inscrito no CIC/MF sob nº 965.882.258-49, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Topp nº 17, apartamento 02, Centro, Florianópolis/SC, designado pela Portaria nº 266, de 25 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2007, apostilada pela Portaria nº 6, de 09 de janeiro de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº 2, de 11 de janeiro de 2008, de um lado e, de outro lado, a empresa **XXX**, com sede na cidade de **xxxx/xx**, na Rua **xxx**, nº **xx**, Bairro **xxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a). xxx, xxx, xxx, xxx**, residente e domiciliado na **xxx**, nº **xx**, apartamento **xx**, no bairro de **xxx** na cidade de **xxx/xx**, portador da Carteira de Identidade nº **xxx**, emitida pela **xxx/xx**, em **00/00/00**, inscrito no CIC/MF sob o nº **000**, têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o Edital de licitação e o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinada pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER NAJ/FNS/CGU/AGU Nº 377/2009, de 22 de setembro de 2009, e aprovado pelo DESPACHO GAB/NAJ Nº 591/2009 de 23 de setembro de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de Gasolina Comum, Diesel Combustível e Álcool Combustível para a frota de veículos de propriedade da **SRTE/SC**, bem como dos veículos oficiais que porventura estejam a serviço da **SRTE/SC**, conforme Projeto Básico, Anexo III, e Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2009 e com as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **SRTE/SC**, constante do Processo nº 46905.000151/2009-11, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	LOCAL DE ENTREGA
01	GASOLINA COMUM	
02	DIESEL COMBUSTÍVEL	
03	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E VINCULAÇÃO AO EDITAL

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2009 e de seus Anexos, e às obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 27/10/2009 e dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo nº 46905.000151/2009-11 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009, ou até a entrega total dos quantitativos contratados, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de 2009.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte o presente Contrato não perderá sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O valor do litro dos produtos adquiridos, incluídos todos os tributos, pagável até o 5º (quinto) dia após a apresentação na nota fiscal/fatura, é de:

ITEM	PRODUTO	VALOR / LITRO
01	GASOLINA COMUM	R\$ ....
02	DIESEL COMBUSTÍVEL	R\$ ....
03	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	R\$ ....

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá garantir que o preço do combustível cobrado, para todas as transações, será sempre o menor valor entre aquele fixado no *caput* desta Cláusula e o preço para pagamento à vista constante da bomba na data do abastecimento.

**Parágrafo Segundo** – A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da efetiva entrega dos produtos adquiridos, que se dará através de atesto com aceite nas notas fiscais ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quarto** – Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IPCA-E (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE, mediante provocação da **CONTRATADA**, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E/OU MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados e/ou majorados em qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que autorizado pelo Governo Federal, dentro da política governamental que rege os preços dos combustíveis;

**Parágrafo Primeiro** – O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da **CONTRATADA** à **SRTE/SC**, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.

**Parágrafo Segundo** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a não comunicação à **SRTE/SC** dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração nos preços dos combustíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 11122010648150001, Fonte de Recurso ....., Elemento de Despesa 33.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ....., de ..... de ..... de 2009.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC**

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Autorizar por meio de requisições, expedidas pelo Serviço de Administração da **SRTE/SC**, os abastecimentos dos veículos objeto do presente Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Proceder aos abastecimentos dos veículos da **SRTE/SC**, toda vez que autorizado pela **SRTE/SC**;
- b) Emitir as notas fiscais nos prazos estipulados;
- c) Comunicar com antecedência à **SRTE/SC** a impossibilidade de atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SRTE/SC**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa MARE nº 05 de 21 de julho de 1995, sob pena de sujeição a penalidades previstas na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar a rescisão do presente instrumento;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **SRTE/SC**.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte cinco por cento) do quantitativo dos produtos constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS**

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO, caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Segundo** – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, desconto das parcelas subsequentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

**Parágrafo Terceiro** – Das aplicações das penalidades referidas no “caput” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “e”, e nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido o direito da Administração de rescindir unilateralmente o presente Contrato, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Caberá à **SRTE/SC** indicar e nomear servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder a todos os registros das ocorrências, atesto das faturas e propor a rescisão do Contrato, comunicando os eventos, sempre que necessário, à autoridade máxima da **SRTE/SC**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do presente Contrato se dará na forma de suas cláusulas acordadas, sendo os casos omissos resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00, e ainda subsidiariamente os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, ..... de ..... de 2009.

**Pela SRTE/SC:**

**Pela CONTRATADA:**

---

**LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO/SC

---

**XXXXX XXXX**  
Xxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: